



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 021/88, de 27 de setembro de 1988.

Concede aumento aos Funcionários, Inativos, Pensionistas, Servidores e Professores Municipais. Altera os valores dos Cargos em Comissão. Dá outras providências.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aumento de salários e vencimentos aos Funcionários e Servidores do Município, também aos Aposentados e Pensionistas no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), incidente sobre os valores vigentes em 31 de agosto do corrente ano, exceto para aqueles servidores que recebem o Piso Nacional de Salários.

Art. 2º - Ficam alterados os valores dos Padrões, das Assessorias Municipais, das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão, que passam a ser os seguintes:

### PADRÕES:

1	-	CZ\$	34.554,00
2	-	CZ\$	38.019,00
3	-	CZ\$	41.383,00
4	-	CZ\$	45.037,00
5	-	CZ\$	48.300,00
6	-	CZ\$	51.707,00
7	-	CZ\$	55.173,00
8	-	CZ\$	58.522,00

### AM - ASSESSORIAS MUNICIPAIS:

AM 1	-	CZ\$	101.427,00
AM 2	-	CZ\$	64.409,00
AM 3	-	CZ\$	47.038,00
AM 4	-	CZ\$	28.507,00

### FG - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

FG 1	-	CZ\$	14.964,00
FG 2	-	CZ\$	21.097,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

### CC - CARGOS EM COMISSÃO:

CC 1 - CZ\$ 23.954,00

CC 2 - CZ\$ 31.030,00

CC 3 - CZ\$ 48.299,50

Art. 3º - Aos Professores Municipais do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal é concedido um aumento de 45% (quarenta e cinco por cento), passando a ser os seguintes os valores básicos mensais dos Professores do Município:

NÍVEL 1 - CZ\$ 22.403,00

NÍVEL 2 - CZ\$ 24.665,00

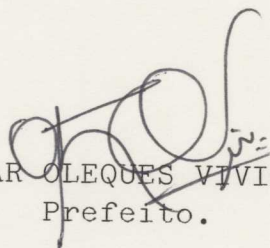
NÍVEL 3 - CZ\$ 26.883,00

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das rubricas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de setembro de 1988.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 27 de setembro de 1988.

  
OTOMAR OLEQUES VIVIAN,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

  
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

CARLOS P. DE CARVALHO  
Secret. Geral de Município